



À Comissão de Licitação

Ref.: Processo Licitatório nº **00431-00016914/2024-52**

Modalidade: Pregão Eletrônico nº **90011/2024**

**EMPÓRIO REPRESENTAÇÕES LTDA** pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.007.762/0001-48, com sede na Rua D Nº 36 Qd 3VAN Lt 13 Setor Campinas Goiânia GO CEP 74.523-100, neste ato representada por **TAGORY DO VALLE CARVALHO**, portador do **RG nº 4661819** DGPC GO e do **CPF nº 011.005.341-99** vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, com fulcro no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, interpor o presente

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em face da classificação do licitante **REFEIÇÕES NORTE SUL LTDA**, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

### **I. DOS FATOS:**

No curso do Processo Licitatório em referência, foi verificado que o licitante classificado em 1º lugar, **REFEIÇÕES NORTE SUL LTDA**, apresentou declarações obrigatórias exigidas pelo edital contendo inconsistências formais evidentes e graves. Todas as declarações assinadas, por este licitante apresentam datas de assinatura anteriores às respectivas datas de emissão do documento, com exceção da DECLARACAO CCL 16\_66\_ass, conforme exemplificado a seguir:

1. Declaração: ANEXO - DECLARAÇÃO SUSTENTABILIDADE DESTINO\_ass:
  - Data de emissão: 30/12/2024;
  - Data de assinatura: 27/12/2024.
2. Declaração: ANEXO - DECLARAÇÃO XXXIII CF\_ass
  - Data de emissão: 30/12/2024;
  - Data de assinatura: 27/12/2024

Esta situação ocorreu em todas as declarações apresentadas pelo licitante, com exceção da DECLARACAO CCL 16\_66\_ass, conforme se pode verificar nos documentos constantes dos autos do processo.

### **II. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

## **1. Princípios da Licitação**

A Lei nº 14.133/2021 impõe a observância de princípios básicos que regem os processos licitatórios, destacando-se:

- Princípio da moralidade (art. 5º, inciso I): A apresentação de documentos com datas incoerentes compromete a credibilidade do certame, violando o princípio da moralidade administrativa;
- Princípio da igualdade (art. 5º, inciso II): A aceitação de documentos inconsistentes ou que gerem dúvidas sobre sua autenticidade compromete a isonomia entre os licitantes;
- Princípio da segurança jurídica (art. 5º, inciso VIII): A regularidade formal e a coerência documental são fundamentais para garantir a segurança do certame.

## **2. Inobservância ao Edital**

O edital é a norma que rege o certame e, conforme o art. 53, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, constitui a lei interna da licitação. Presume-se que o edital exija que os documentos apresentados sejam legíveis, consistentes e livres de vícios formais que comprometam sua validade. Documentos com datas de assinatura anteriores à sua emissão apresentam uma inconsistência evidente que os torna incoerentes e irregularmente emitidos.

## **3. Vedada a Regularização de Documentos Essenciais**

Nos termos do art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, documentos essenciais à habilitação ou classificação não podem ser complementados ou corrigidos após sua apresentação. Declarações obrigatórias exigidas pelo edital enquadram-se nesta regra, e sua inconsistência formal, como é o caso da datação errônea, deve ensejar a desclassificação do licitante.

## **4. Possível Falsidade Ideológica**

Nos termos do art. 299 do Código Penal, a inclusão de informações falsas em documento público ou particular pode caracterizar o crime de falsidade ideológica.

Ainda que não se afirme de pronto que houve dolo na elaboração dos documentos, é dever da Administração zelar pela regularidade e pela autenticidade dos mesmos, sob pena de violar os princípios acima mencionados

## **III. DO PEDIDO**

Ante o exposto, requer:

1. A desclassificação do licitante **REFEIÇÕES NORTE SUL LTDA**, em razão da apresentação de documentos contendo vícios formais que comprometem sua validade e violam os princípios da moralidade, igualdade e segurança jurídica;
2. Que seja declarada a irregularidade das declarações apresentadas, tendo em vista que estas foram assinadas em data anterior à própria emissão do documento, o que fere a coerência e a regularidade documental exigidas pelo edital;
3. Que sejam anulados os atos de classificação do licitante em questão e retomado o certame com observância aos princípios da isonomia e da legalidade.

Por fim, solicita-se que todos os atos subsequentes do certame respeitem os princípios da legalidade, moralidade e isonomia, sob pena de nulidade do procedimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia. 08 de janeiro de 2024

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** TAGORY DO VALLE DE CARVALHO  
Data: 08/01/2025 14:21:02-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

**TAGORY DO VALLE CARVALHO**  
**RG: 4661819 DGPC GO**  
**CPF nº 011.005.341-99**